



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

ESTADO DA BAHIA

LEI Nº. 151 DE 29 DE OUTUBRO DE 1969
DISPÕE SOBRE MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO

Art. 1º - Fica instituída, no Município, a Medalha de Honra ao Mérito, que será acompanhada de um diploma, a ser conferida aos cidadãos ou cidadãs, que tenham prestado serviços relevantes.

Art. 2º - A entrega da medalha referida nesta lei será feita no Plenário da Câmara Municipal, em sessão solene, para este fim convocada de preferência no dia 28 de julho de cada ano.

Art. 3º - Pela mesma forma anteriormente estabelecida, serão ratificadas as honrarias aqui mencionadas e feita a entrega das medalhas.

Art. 4º - As despesas com execução da presente lei correrão por conta de verbas do orçamento vigente e por crédito especial a ser aberto oportunamente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paulo Afonso, em 03.05.69

(as) Carlos Alberto Alves
Vereador